



Procuradoria-Geral do Município

Rede de Apoio Jurídico - PGM

PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 2100 / 2024

PROCESSO SEI Nº	24.0.000057431-3
INFORMAÇÃO Nº	2.100/2024
INTERESSADO	Diretoria de Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO	Proposta de minuta de Portaria que visa prorrogar os alvarás sanitários emitidos pela DVS-SMS em virtude da enchente. Análise jurídica.

Ao GS-SMS;

À DVS-SMS:

I - RELATÓRIO

Retorna o presente expediente solicitando nova análise jurídica referente à proposta de minuta de Portaria (28706896) visando a prorrogação de 06 (seis) meses, em caráter provisório, de todos os alvarás sanitários emitidos pela Diretoria de Vigilância em Saúde de Porto Alegre, em função da situação de calamidade pública no município de Porto Alegre.

Consta a anuênciia do Sr. Secretário no Despacho 28707826.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, registra-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados ao expediente, pois, à luz do ordenamento legal, incumbe ao Procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de nova análise jurídica, considerando que a minuta anteriormente

examinada foi retificada, sendo a nova proposta constante no documento SEI 28706896.

De pronto, observa-se que a Portaria visa a prorrogação por 06 (seis) meses, em caráter provisório, de todos os alvarás sanitários emitidos pela Diretoria de Vigilância em Saúde de Porto Alegre, em função da situação de calamidade pública no Município de Porto Alegre.

De forma a se evitar tautologia, considerando que a PGM - Informação 1961 (28636348) examinou os pressupostos de viabilidade para a edição de Portaria sobre o tema proposto, passa-se à análise da minuta 28706896.

Em relação ao artigo 1º, questiona-se o propósito da passagem "contados do vencimento ou expedição", visto que o início do artigo menciona expressamente os alvarás que se encontram vencidos. Considerando que ficou confusa essa menção, sugere-se a seguinte redação:

Art. 1º - Todos os alvarás emitidos pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que se encontram vencidos na data da publicação do Decreto nº 22.647, de 02 de maio de 2024, que declarou estado de calamidade pública no município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas, ficam prorrogados, em caráter provisório, independentemente de solicitação de renovação, por mais 6 (seis) meses, contados do vencimento ou expedição, devendo o estabelecimento ser mantido em plenas condições de funcionamento, bem como as condições exigidas no alvará sanitário.

Já no que tange ao artigo 4º sugere-se que

Art. 4º- Para as atividades enquadradas como de risco II (risco médio), de acordo com o Decreto 22.444, de 22 de janeiro de 2024, em que haja solicitação de alvará sanitário inicial, será realizada ~~somente~~ a análise documental, que poderá conceder a emissão do alvará sanitário, com validade de até 6 meses, contados da data de expedição do alvará.

§1º A inspeção sanitária ~~será~~ realizada posteriormente, conforme oportunidade e conveniência do órgão competente, poderá ratificar ou cancelar a concessão do alvará expedido nos termos do *caput*.

III - CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, devolve-se o presente expediente com as considerações sobre a minuta 28706896 expostas no bojo, as quais devem ser avaliadas pela unidade competente.

É o parecer.

Em 20 de maio de 2024.

Maria Fernanda Garcia Oliveira

Procuradora Municipal

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Garcia Oliveira, Procurador(a) Municipal**, em 20/05/2024, às 08:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28713030** e o código CRC **5E9A8D2A**.

24.0.000057431-3

28713030v19